



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 19 de março de 2025 às 16:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7058419: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PA
006/2025/FMS PE 003/2025/FMS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Sangão

MUNICÍPIO

Sangão



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7058419>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/FMS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM SERVIÇOS CORRELATOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO - SC, COMPREENDENDO A MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL E TREINAMENTO DURANTE EXECUÇÃO DO CONTRATO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA VOLTADO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

IMPUGNANTE: YURI RAVARRA MARCONDES – CPF nº 428.261.028-00.

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente, vislumbra-se que a impugnação interposta pelo Sr. Yuri Ravarra Marcondes é tempestiva, eis que foi protocolada em 17/03/2024, às 17h 43min, através de sistema eletrônico, e o prazo máximo para acolhimento das impugnações estava previsto para 17/03/2024 às 23h59min.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, o impugnante demonstrou inconformismo acerca da omissão de critério de análise econômico-financeira, dos critérios de avaliação para prova de conceito, da ausência de mecanismos para proteção de dados, conforme disposições da Lei nº 13.709/2018, da ausência de informações essenciais quanto à migração de dados e da ausência do quantitativo de funcionários a serem treinados.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer o impugnante, que:

- A) Seja concedida, através de liminar, a suspensão imediata do certame até o julgamento definitivo da impugnação a fim de que se evitem danos irreparáveis.
- B) Seja deferida a procedência da impugnação e o estabelecimento de novo prazo para abertura da sessão.

Informa, também que, caso nenhum dos pedidos supracitados sejam considerados procedentes,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

o feito será encaminhado ao Ministério Público de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Vejamos, individualmente, todas as supostas inconsistências que motivaram a peça impugnatória a fim de que sejam rebatidas:

Primeira alegação: Omissão de critério de análise econômico-financeira

Causam estranheza as razões levantadas pelo impugnante porque tais disposições se encontram publicadas no instrumento convocatório do processo licitatório nº 006/2025/FMS na modalidade de pregão eletrônico nº 003/2025/FMS, consoante pode ser descrito abaixo:

Relativos à qualificação econômico-financeira:

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (grifos nossos);

Para fins do disposto no item acima a licitante deverá enviar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e os termos de abertura e encerramento, os quais deverão estar acompanhados do comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente;

O comprovante de autenticação poderá ser substituído por recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo artigo 289 da Lei nº 6.404/1976.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade e/ou;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21:

Liquidez Geral (LG): visa aferir o quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, uma vez que o a obrigação decorrente do presente certame terá vigência mínima de 12 (doze) meses;

Liquidez Corrente (LC): visa aferir o quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, uma vez que o a obrigação decorrente do presente certame terá vigência mínima de 12 (doze) meses; e

Solvência Geral (SG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado “>1” é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, é a condição da empresa, uma vez que, não raramente ocorrem por parte da administração pública atrasos nos pagamentos e, por isso, faz-se necessário que a empresa possua uma boa situação financeira para evitar que reste prejudicado a execução satisfatória do objeto.

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. (grifos nossos)

O licitante enquadrado como microempreendedor individual - MEI fica dispensado de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social nos termos dos subitens 11.9.1. e 11.9.2., isto com fulcro nos artigos 1.179, § 2 e 970 da Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos artigos 68 e 18-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.

Assim, todas as alegações trazidas na impugnação já se encontram disponíveis no edital do respectivo certame, visto que são exigidos o balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais e a comprovação da boa saúde financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disso, não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

verifica-se qualquer ilegalidade.

Segunda alegação: Critérios de avaliação para prova de conceito

Inicialmente é importante destacar que o edital de licitação se encontra de acordo com as obrigações da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução normativa nº TC-35/2024 do TCE/SC, vejamos:

Lei nº 14.133/2021

(...)

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Obviamente a prova de conceito está regulamentada no instrumento convocatório (item 10 e subitens do edital, bem como item 9 e subitens do termo de referência).

Outrossim, é importante observar as normativas do TCE/SC que, em que pese disciplinarem contratações de softwares de gestão, podem ser utilizados por analogia neste caso concreto.

Instrução normativa Nº TC-35/2024

“Art. 29-A. Nos processos licitatórios para contratação de softwares de gestão ou que contemplem no objeto o Sifac, as unidades jurisdicionadas deverão:

I – fazer constar no estudo técnico preliminar cronograma de transição estabelecendo, inclusive, o prazo para início da remessa de dados ao TCE/SC, separadamente por módulo do e-Sfinge;

II – realizar prova de conceito e nesta avaliar também as funcionalidades de remessa de dados ao TCE/SC, de modo que os prestadores de serviço demonstrem que o sistema atende ao disposto nesta Instrução Normativa;

III – fazer constar no termo de referência o cronograma de implantação, contendo pelo menos as etapas de migração, homologação e disponibilização de cada módulo dos sistemas e registrar, nos autos do processo administrativo, a evolução dos trabalhos.

Assim, a sinalização trazida pelo impugnante de que o edital estipula o cumprimento integral de todas as obrigações, bem como supõe que não houve fixação de critérios objetivos causa surpresa, pois, novamente, são critérios trazidos pelo instrumento convocatório. Observemos:

Item 10 e subitens do edital

(...)

A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços. Apenas se convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, caso a proponente detentora da melhor proposta seja inabilitada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão de Avaliação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de lances será convocada para demonstrar à Comissão Avaliadora, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, as funcionalidades relacionadas na seção **“DOS REQUISITOS DO SISTEMA – MÓDULOS E FUNCIONALIDADES” do Termo de Referência, para aferição da proposta quando ao objeto. (grifos nossos)**

Como requisito indispensável para homologação do software de gestão de saúde pública, o software oferecido pela empresa licitante vencedora **deverá atender no ato da apresentação (validação) um percentual mínimo de 90% (noventa por cento) (grifos nossos)** das funcionalidades de cada módulo do sistema, constante nos itens da seção “DOS REQUISITOS DO SISTEMA – MÓDULOS E FUNCIONALIDADES” do Termo de Referência, sendo que para que o item seja considerado atendido, caso ele possua subitens, todos deverão ser validados.

Na ocorrência de desclassificação de licitante em razão do não atendimento ao percentual mínimo definido (noventa por cento), serão convocadas as demais empresas, observando-se a sequência de classificação das propostas, até que se encontre uma solução plenamente aderente;

A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, sendo recomendada a utilização de projetor multimídia, a fim de que se proporcione uma melhor visualização a todos os presentes na sessão;

A Administração fará a seleção dos membros da Comissão Avaliadora, de modo que esta seja composta por profissionais com competência para acompanhar todas as etapas da prova de conceito. A referida Comissão será responsável por elaborar o Termo de Aceite ou Não Aceite da solução demonstrada

Da análise da Prova de Conceito será emitido parecer técnico oriundo da Comissão Avaliadora, que conterá a avaliação das características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho, e será independente do resultado, aberto ao contraditório e ampla defesa.

Por fim, cabe destacar que a contestação de que não houve a fixação de critérios objetivos para avaliação não merece prosperar, visto que o item 5 do termo de referência traz os requisitos do sistema que serão avaliados na prova de conceito. Isto posto, não apura-se qualquer ilegalidade.

Terceira alegação: Ausência de mecanismos para a proteção de dados dos pacientes – Ausência de disposições da LGPD – Lei nº 13.709/2018

Através de uma rápida pesquisa feita no instrumento convocatório é possível verificar que não há omissão na matéria. Verifiquemos:

Item 25.5. e subitens

As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual; 25.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

(...)

Item 6.4 do termo de referência

Tratamento de dados sensíveis e adequação a LGPD (grifos nossos)

As informações relacionadas à saúde dos cidadãos, conforme definido pelo artigo 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, são classificadas como dados pessoais sensíveis.

Os sistemas e serviços providos através do objeto contratado farão uso dos dados pessoais sensíveis dos cidadãos com a finalidade exclusiva de assegurar a proteção da saúde dos pacientes. Isso incluirá, mas não se limitará, a atendimentos médicos, exames diagnósticos, e acompanhamentos clínicos.

Nos termos do art. 11, II, "f", da LGPD, o consentimento expresso do titular dos dados sensíveis poderá ser dispensado, desde que o tratamento desses dados seja realizado estritamente dentro dos limites estabelecidos por este contrato. A contratada compromete-se a utilizar os dados exclusivamente para os fins previstos, e apenas em procedimentos conduzidos por profissionais e serviços de saúde qualificados.

As obrigações de proteção dos dados pessoais sensíveis, que decorrem da execução deste contrato, iniciarão na data de assinatura e permanecerão em vigor enquanto os dados estiverem sob a posse ou controle da contratada. Essas responsabilidades continuarão aplicáveis mesmo após o término do contrato, até que os dados sejam devidamente eliminados ou devolvidos, conforme instruído pelos contratantes.

Em relação ao tratamento de dados pessoais obtidos no âmbito desta contratação, a contratada deverá:

- a) Seguir rigorosamente as instruções do contratante e as disposições contratuais vigentes;
- b) Fornecer ao contratante, quando solicitado, informações detalhadas sobre os dados coletados, o tratamento realizado, as medidas de segurança adotadas, e o local de armazenamento desses dados;
- c) Abster-se de utilizar, processar, compartilhar ou divulgar os dados pessoais para finalidades não previstas no contrato;
- d) Garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito a colaboradores ou terceiros devidamente autorizados, que estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;
- e) Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados;
- f) Notificar os contratantes imediatamente sobre qualquer solicitação de acesso ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais;
- g) Atender às solicitações dos titulares dos dados ou das autoridades competentes, sempre em conformidade com as orientações dos contratantes a legislação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Novamente, causa muita estranheza as razões trazidas pelo Sr. Yuri Ravarra Marcondes, visto que todos os questionamentos estão disciplinados no instrumento convocatório. Fica o questionamento como o Sr. Yuri chegou na conclusão de que não existe no termo de referência uma regra sequer de proteção da informação.

Quarta alegação: Informações essenciais omitidas – Migração de dados

Repetidamente o Sr. Yuri insiste em não verificar o edital do processo licitatório nº 006/2025/FMS na modalidade de pregão eletrônico nº 003/2025/FMS, pois houve um profundo trabalho da secretaria requisitante na fase preparatória que oferece mecanismos a fim de que a licitante consiga elaborar sua proposta de preços e de modo que favoreça uma grande competição no certame. Esta pregoeira, necessita, enumerar, pela quarta vez, as disposições trazidas pelo instrumento convocatório que, inclusive, neste ponto sequer seria necessário, visto que muitos dos questionamentos estão de forma pública no portal da transparência desta municipalidade, através do link <https://transparencia.betha.cloud/#/Y4BeVxasTdyiDrf1Xt2cgQ==/consulta/7701>.

Migração de Dados

A Secretaria de Saúde irá fornecer todos os documentos referentes aos modelos de dados e demais documentos das bases de dados legadas para futura migração para os novos sistemas;

Os dados do sistema legado a serem migrados serão disponibilizados em arquivo no **formato Padrão CSV (grifos nossos)**;

Os dados a serem migrados correspondem principalmente aos históricos de atendimentos, cadastros Individuais de Pacientes e cadastros familiares, cujos modelos devem ser os mesmos definidos pelo ministério da Saúde para Atenção Primária e disponíveis através do site de integrações do ESUS-AB; (grifos nossos)

Para dimensionamento de esforço necessário aproximado para migração de dados, secretária informa que a tamanho da base de dados atualmente encontra-se em **14 GB (grifos nossos)**;

Os sistemas a serem fornecidos pela empresa contratada deverão receber os dados dos sistemas a serem substituídos da Secretaria de Saúde, exceto nos casos em que a Secretaria de Saúde optar pela não migração;

O Sistema atualmente utilizado pelo município é o **CELK Saúde, que utiliza banco de dados PostgreSQL (grifos nossos)**.

Diante disso, a impugnação flerta em ser meramente protelatória, ou seja, visa apenas adiar gratuitamente a licitação. As alegações apresentadas são manifestamente desarrazoadas, enfim, a Administração Pública, sem adiar a licitação, simplesmente pode considerá-la, de plano, improcedente por meio de uma motivação sucinta e objetiva, conferindo andamento normal ao procedimento. É sabido, também, que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

obrigatoriamente na paralisação procedimento.

Quinta alegação: Ausência do quantitativo de funcionários a serem treinados

Faz-se necessário trazer as disposições do instrumento convocatório:

Do local de implantação do sistema e treinamentos:

O sistema deverá ser implantado em todas as Unidades de Saúde do Município, conforme lista a seguir:

CNES	UNIDADE
9056785	CENTRAL DE REGULACAO MUNICIPAL AMBULATORIAL DE SANGAO
0840467	CENTRO VIVER BEM
2623153	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
6500390	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANGAO
6378978	UNIDADE BASICA DE SAUDE AGUA BOA
2623145	UNIDADE BASICA DE SAUDE MORRO GRANDE
2811502	UNIDADE BASICA DE SAUDE MORRO GRANDE 2
2689944	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANTA APOLONIA
2386151	US SANGAO

A CONTRATADA deverá oferecer treinamentos da solução para a formação de usuários que possibilitem a instalação, configuração, gerência, manutenção e uso eficiente do sistema, incluindo material didático. Os treinamentos deverão ser ministrados pela CONTRATADA;

Atualmente a secretaria municipal de saúde conta com aproximadamente **123 profissionais (grifos nossos)** que deverão ser capacitados para utilização da solução informatizada.

O treinamento para os usuários administradores deve contemplar uma visão geral sobre o ambiente técnico, ferramentas de consulta, como manter e operar o sistema, como efetuar manutenções futuras e como operar toda e qualquer rotina do sistema, metodologia utilizada, possíveis adequações de apoio (segurança, parametrização, etc.) e de suporte ao usuário (cadastrar usuário, cadastrar grupos, gravação, execução, etc.);

O treinamento para os gestores do sistema deve contemplar uma visão geral sobre suas funcionalidades, bem como efetuar todas as operações e fazer as configurações necessárias para permissões e restrições de uso;

Os treinamentos devem ser realizados na ocasião da entrega e instalação do aplicativo (no caso do treinamento aos usuários administradores) e após a implantação (no caso dos gestores), e o conteúdo programático deve ser adequado à realidade do CONTRATANTE;

A carga horária mínima inicial para os treinamentos deverá ser de 8 (oito) horas para os usuários administradores e gestores, não havendo carga horária máxima;

A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o local do treinamento, computadores para os participantes e equipamento audiovisual de suporte. A CONTRATADA providenciará material didático de suporte ao treinamento;

A CONTRATADA deverá realizar treinamentos diretamente nas unidades que a CONTRATANTE solicitar. A fim de minimizar os impactos destes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

A Contratada deverá dispor de um plano de treinamentos a serem realizados durante a vigência contratual, a qual deverá ser previamente confirmada junto a Contratante.

A Prefeitura não reembolsará custos com logística de transporte, alimentação ou hospedagem das pessoas que executarão os serviços acima. Esses eventuais custos já deverão ser considerados na formação de preço de cada serviço.

A contratada garante que a transferência do banco de dados será feita de forma segura, adotando todas as medidas necessárias para proteger a integridade e confidencialidade das informações durante o processo de transferência;

Portanto, o entendimento desta municipalidade é de que não há ilegalidade, a fundamentação é desarrazoada e a matéria se encontra no edital.

5. DO JULGAMENTO

Ante o exposto, dou CONHECIMENTO à presente impugnação para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, opinando assim, pela manutenção das disposições trazidas pelo instrumento convocatório e pelo termo de referência, visto que todas as alegações trazidas pela impugnante já se encontram disponíveis no instrumento convocatório.

Conforme sinalizado pelo Sr. Yuri Ravarra Marcondes, caso nenhum dos pedidos fossem considerados procedentes, o feito seria encaminhado ao Ministério Público de Contas, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Esta municipalidade não emitirá qualquer manifestação sobre esta questão, visto que se trata de um direito de petição perfeitamente possível de ser utilizado pelo impugnante, entretanto, na visão desta pregoeira, não há qualquer ilegalidade no edital e seus anexos elaborados pela secretaria requisitante durante a fase preparatória do certame.

Em face da negativa de provimento, e por se tratar de assunto de natureza técnica, faço subir a presente impugnação à autoridade superior para que se manifeste nos autos.

Dê ciência à impugnante.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIANE PRUDÊNCIO MROCZKOSKI
Data: 19/03/2025 11:57:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSIANE PRUDÊNCIO MROCZKOSKI
Pregoeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

De acordo com o pedido de impugnação recebido decorrente do Processo licitatório nº 006/2025/FMS na modalidade de Pregão eletrônico nº 004/2025/FMS, o Secretário de Saúde de Sangão/SC concorda com os fundamentos relatados e justificados no julgamento de impugnação.

Dê ciência à impugnante.

Sangão/SC, data da assinatura digital

THIAGO DA SILVA
IZIDORO:076134879
46

Assinado de forma digital por
THIAGO DA SILVA
IZIDORO:07613487946
Dados: 2025.03.14 14:55:12 -03'00'

THIAGO DA SILVA IZIDORO
Secretário Municipal de Saúde